

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 002/2024 – SGCMU

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

1. OBJETO: Contratação do Serviço de Seguro Predial

Tipo do objeto:

() Material de Consumo() Material Permanente/Equipamento() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra (X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra() Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no artigo 75, inciso II, da lei 14.33/21.

Realização da Dispensa com disputa na forma eletrônica: () SIM (X) NÃO*

- **Justificativa:** A contratação requerida é medida fundamental para proteger o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade. Visando a celeridade na contratação e considerando os valores obtidos na pesquisa de preço, opta-se pela não realização da disputa eletrônica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

A referida contratação é necessária, tendo em vista tratar-se de exigência prevista em cláusula contratual firmada no Contrato Administrativo 288/2015. Ademais, a referida contratação justifica-se: na **proteção do patrimônio público** contra danos causados por incêndios, ou ocorrências climáticas; na **responsabilidade fiscal**, já que a perda de bens públicos devido a eventos não segurados pode resultar em gastos significativos para a Administração; e na **continuidade dos serviços**, considerando que a maioria dos serviços prestados pela pasta dependem da infraestrutura predial.

4. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM
01	906	1	Seguro Predial com cobertura contra incêndio, do prédio ou de seu conteúdo, bem como contra eventos climáticos extremos, como vendaval e ciclone.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

Para fins da estimativa do valor da contratação, foram consultados 3 (três) empresas do mesmo ramo de atividade, tendo sido enviado o respectivo termo de referência da contratação, obtendo-se as seguintes propostas.

PROPOSTA	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAPFRE SEGUROS	-	R\$ 2.543,81
02	TOKIO MARINE	-	R\$ 3.196,01
03	LIBERTY COMERCIO E SERVICOS	-	R\$ 3.347,61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 15.122.0002.2024.00 – Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0500

Valor estimado: R\$ 2.543,81

7.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PARA ENTREGA DO OBJETO:

Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Conforme CA 288/2015 nos imóveis locados:

Rua, Francisco Lobo da Costa, 504

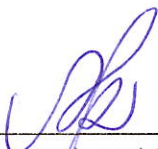
Rua, Francisco Lobo da Costa, 520

Rua, Barão de Butuí, 205

8.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL:

Devido a natureza da contratação o prazo é de dez (10) dias úteis após a emissão do empenho.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.



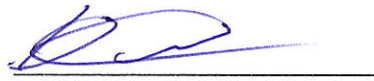
Manoela Rodrigues
Mat. 44283

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA

9. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação direta em razão do valor, e certifico, para os devidos fins, que foram observados o art. 75, inciso II, c/c §1º do mesmo dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro por esta unidade gestora, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não caracterizando como fracionamento ilegal de despesa.

Pelotas, 05 de julho de 2024



Daniel Mussi
Secretário Municipal de Gestão da Cidade
e Mobilidade Urbana

Daniel Mussi
Secretário - SGCMU
Matrícula 44344